

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, comercial leve tipo furgão pequeno, conforme RCMs 19/3082, com quilometragem livre, com seguro total e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender às demandas de transporte realizadas pela Unidade Produtora de Refeições do Regional Sesc/PA.

### 2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A locação de veículo, comercial leve tipo furgão pequeno, será realizada por 12 (doze) meses consecutivos, conforme RCMs 19/3082 anexo ao Edital;

2.2 - O veículo será utilizado na Região Metropolitana de Belém.

2.3 - O valor a ser cobrado será mensal, conforme descrito no item 2.1, deste Termo de Referência.

2.4 - Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo todos os seus ocupantes

### 3 ENDEREÇO PARA ENTREGA DO VEÍCULO LOCADO

3.1 - O veículo deverá ser entregue na Avenida Assis de Vasconcelos, 359, para recebimento da Coordenação de Serviços Gerais.

### 4 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 - O veículo deverá possuir as características constantes nas descrições da RCMs 19/3082. anexo ao Edital.

### 5 QUANTIDADE CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMERCIAL LEVE - TIPO FURGÃO PEQUENO	12	MESES

## **6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetuado em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto ao Setor Contábil competente do Sesc/DR-PA. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento total do objeto contratado, de acordo com edital.

**6.2** – Em todos os pagamentos a instituição deverá apresentar a nota fiscal descrevendo o serviço realizado.

**6.3** – Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

**6.4** – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** – O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo, no interesse do Sesc/DR-PA, ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período.

**7.1.1** – Em caso de renovação contratual, os valores estabelecidos poderão ser atualizados, desde que negociados e de comum acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M (FGV), com o intuito de manter o equilíbrio “econômico - financeiro” inicial do contrato e de comum acordo entre as partes contratantes, guardando-se paridade com os preços praticados pelo mercado para o mesmo serviço.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Sem prejuízo das disposições contidas no edital e seus anexos, a CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação exigidas e ainda:

**8.1.1** – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

**8.1.2** – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**8.1.3** – Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

**8.1.4** – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**8.1.5** – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

**8.1.6** – Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;

**8.1.7** - A manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA desde que não tenham sido causados por avarias ou por mau uso do veículo por parte da CONTRATANTE.

**8.1.8** – Se no decorrer de uma viagem o veículo colocado a disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, a empresa o substituirá, por outro veículo com as mesmas características, sem ônus para o CONTRATANTE, e resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada;

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1** – Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

**9.1.2** – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**9.1.3** – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**9.1.4** – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**9.1.5** - O pagamento da franquia de seguro é de responsabilidade da CONTRATANTE, no limite de valor estipulado em contrato com a seguradora, independente da causa do sinistro.

**9.1.6** - A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA exceto em caso de Sinistro, os casos de necessária MANUTENÇÃO CORRETIVA ocasionadas do mau uso do veículo locado devido a dolo, imperícia, negligência e imprudência do funcionário condutor o valor integral de tal ônus, após devida comprovação do fato ocorrido através de orçamento e laudo técnico apresentado pela concessionária autorizada da marca do veículo.

**9.1.7** - A CONTRATADA efetuará o pagamento das multas de trânsito que ocorrerem sob responsabilidade da CONTRATANTE, e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a locadora.

**9.1.8** - O abastecimento e lavagem do veículo locado, durante a vigência do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**9.1.9** – Cumprir todas as leis e posturas de trânsito de veículos, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**9.1.10** - Na devolução ao final do contrato e nas substituições que ocorrem para a manutenção no veículo locado, o veículo será devolvido para a locadora com o tanque abastecido da forma como fora recebido pela Locadora.

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.1** – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no instrumento convocatório sujeitara a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

**a)** Advertência por escrito.

**b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente, na ocorrência da terceira advertência por escrito;

**c)** Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente, na ocorrência de descumprimento total das obrigações, conforme situações a seguir:

**c.1)** A recusa injustificada em prestar os serviços ofertados dentro do prazo fixado;

**c.2)** O atraso na hora marcada para chegada do veículo no local estabelecido;

**c.3)** A disponibilização de veículos em desacordo com o especificado neste Termo de Referência;

**c.4)** O atraso na viagem em decorrência de irregularidades na documentação do veículo e/ou do motorista;

**c.5)** A não substituição do veículo que apresente defeito dentro do prazo estabelecido;

**d)** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Pedido ao Fornecedor, pela não substituição da Nota Fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**10.2** – As multas de que tratam o subitem anterior serão descontadas do pagamento a que a empresa fizer jus, ou recolhidas diretamente na Tesouraria do Sesc/DR-PA, no prazo de 15 (quinze) dias.

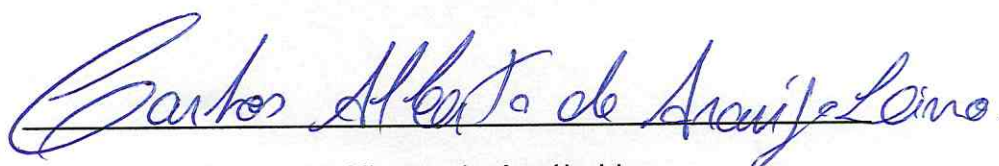
**10.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**10.4** – É facultado ao Sesc/DR-PA exigir, ainda, da empresa vencedora, que não cumprir (em) as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei Nº. 8.078, de 11.09.90.

**10.5** – O critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

**10.6** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/DR-PA o direito de cancelar unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém, 22 de janeiro de 2019

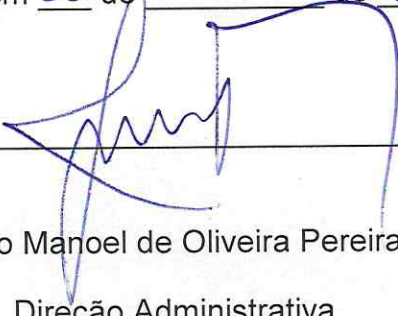


Carlos Alberto de Araújo Lino

*Carlos Alberto de A. Lino*  
Coordenador CESGE/Sesc/PA  
Matrícula 2683

Coordenação de Serviços Gerais

Aprovo, em 30 de 08 de 19.



João Manoel de Oliveira Pereira  
Direção Administrativa

EM BRANCO